	2
	'n
	C
	٥
	00. D2C74607_7FFFFF844_FF702D00_D4C1ACE6
	C
	Σ
	4
	Ċ
	Ç
	Ċ
	۶
	۲
	Ш
	ш
	Ξ
ď	-
ゞ	α
	Ц
\overline{c}	Ц
ESIL	щ
ш	'n
0	7
$\tilde{\sim}$	1
~	ç
m	9
⋍	2
ດກ່	ċ
ш	ř
$\overline{}$	Ċ
$\overline{}$	
AVIER DESTERRO	2
ш	<u>.</u>
\geq	ζ
⋖	ŗ
×	7
\sim	٠
\aleph	g
\simeq	2
∝	č
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	÷
ݓ	٤.
8	٥
_	٥
æ	ζ
	g
*	7
ĕ	
mer	ž
almer	hr'
gitalmente po	/ hr/c
ligitalmer	br/o
digitalmer	0/14 /V
gib	m dov hr/s
gib	on on hr/c
gib	and you have
gib	by he are
gib	tre am any hr/s
gib	to the am any brie
gib	ultatos am agy br/s
gib	sellts to a month bris
gib	hard to a me and ethione
gib	one altertaken
gib	//concentrates and any br/s
gib	n-//concentrator and any br/s
gib	ttn://consulta tog am gov br/s
gib	http://cone.ilta.tre.am.cov.hr/s
gib	a http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/s
gib	site http://conc.ulta.tre.am.cov.hr/s
gib	site http://cone.ilta toe am gov hr/s
gib	o site http://consulta toe and ethical
Este documento foi assinado digitalmer	o site http://consulta toe am gov hr/s
gib	see a site http://consulta toe and ony hr/s
gib	acce or eite http://conc.ilta toe and any hr/o
gib	breese a site http://cons.ilta tre am any hr/s
gib	braces a cite http://cancalta.tre am any hr/s
gib	is proceed a cite http://cnanchite tree and con hr/s
gib	size and etter-//rong by properties and any properties
gib	Spicia acesse o site http://copsulta toe am doy br/s
gib	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
gib	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/s

do TCE/AM,		iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº561/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11470/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Responsável: Vania Suely de Melo e Silva (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3282/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência -SEPED. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Vania Suely de Melo e Silva, conforme o art. 22, inciso II c/c art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE:
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Vania Suely de Melo e Silva no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/1996, conforme itens 15-17, 19-21, 22-23, do Voto; que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	afarância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/snada a informa o código: DZC74607_7EEEE844_EE702D00_D4€18
	7

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº561/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED:
 - 10.3.1. Que cumpra o disposto no art. 7°, I, da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.3.2. Que cumpra o disposto no art. 60, §3º, da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.3.3. Que cumpra o disposto no art. 26, II da Lei nº 8.666/1993.
- **10.4. Notificar** a **Sra. Vania Suely de Melo e Silva** com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Agosto de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOAO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral